

**PORTARIA N.º150-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 17/02/2009 - PROC N.º 1920097300007415/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Manoel Souza dos Anjos

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX Pas/Automovel

9BD15822764807136

**PORTARIA N.º151-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 17/02/2009 - PROC N.º 1920097300007458/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Marcolino Geraldo do Nascimento Silva

Marca Tipo Chassi

FIAT/IDEA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD13561392115269

**PORTARIA N.º152-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 17/02/2009 - PROC N.º 1920097300007474/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Reginaldo Moraes Araujo

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO MILLE EX Pas/Automovel 9BD158068W4036992

**PORTARIA N.º153-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 17/02/2009 - PROC N.º 1920097300007482/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Ernanes Costa Gomes

Marca Tipo Chassi

FIAT/SIENA FIRE Pas/Automovel 9BD17203753149319

**PORTARIA N.º154-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 17/02/2009 - PROC N.º 1920097300007571/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Elson Bernardo da Luz

Marca Tipo Chassi

FIAT/IDEA ADVENTURE FLEX Pas/Automovel

9BD13531692115889

**PORTARIA N.º155-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 17/02/2009 - PROC N.º 1920097300007598/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Edinaldo Costa Duarte

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD17164G85164444

**PORTARIA N.º156-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 17/02/2009 - PROC N.º 1920097300007644/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Nelson Sesar da Silva Sousa

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX Pas/Automovel

9BD17309T94266946

**ATO DE CREDENCIAMENTO****PROCESSO N.º 172009730000062-6**

A **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 20 do anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 1.016 de 03 de junho de 2008 (aprovado pelo Decreto n.º 4676, de 18/06/2001), **CREDECENCIA**, através deste Ato, as embarcações pesqueiras abaixo discriminadas, filiadas a **Associação da Comunidade Ativa de Pescadores da Vila de Perimeterim**, a adquirirem as respectivas cotas de óleo diesel destinado a consumo próprio com isenção de ICMS, das Distribuidoras de Combustíveis, também credenciadas, considerando a publicação no Diário Oficial da União, da Portaria de nº. 325, de 20.12.07, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, publicada no DOU de 21.12.07 na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2006.

	BENEFICIÁRIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	EMBARCAÇÃO	Nº LACRE	COTA	REG. CAPITANIA PORTOS	REG. SEAP
1	JOSÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA	15.258.2177	APARECIDA	141089	130000	021-030556-8	PA-00127
2	J.F.INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA	15.186.302-4	GRAÇA DE DEUS	141070	40095	021-031225-4	PA-04665
3	J.F.INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA	15.186.302-4	PATRIOTA	7215	35000	021-031223-8	PA-04664
4	PAULO DE JESUS DA SILVA MATOS	15.258.220-7	PROSPERIDADE COM FÉ	7281	40095	021-030957-1	PA-04521
5	JOSÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA	15.258.217-7	UZ	7228	40095	021-030957-1	PA-04521

**NOTA:** A ISENÇÃO DO ICMS PREVISTA NO ARTIGO 20 DO ANEXO II DO RICMS, APROVADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 4676/2001, ALTERADO PELO DECRETO Nº 11 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2007, BEM COMO QUALQUER OUTRO BENEFÍCIO DECORRENTE, FICA CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO § 2º, INCISO I, ALÍNEA "e" E DO § 13, INCISO III DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

Belém, 12 de fevereiro de 2009.

**MARIA CELMA RIBEIRO PEREIRA**

Diretora de Fiscalização

**ATO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSOS N.º 002009730001069-0; 172009730000061-8;**

**172009730000067-7; 172009730000067-7;**

**1720097300000103-7.**

A **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 20 do anexo II do Regulamento do ICMS, alterado pelo Decreto n.º 1.016 de 03 de junho de 2008 (aprovado pelo Decreto n.º 4676, de 18/06/2001), **CREDECENCIA**, através deste Ato, as embarcações pesqueiras abaixo discriminadas, filiadas ao SINPESCA- Sindicato das Industrias de Pesca do Estado do Pará e Amapá, a adquirirem as respectivas cotas de óleo diesel destinado a consumo próprio com isenção de ICMS, das Distribuidoras de Combustíveis, também credenciadas, considerando a publicação no Diário Oficial da União, da Portaria de nº. 325, de 20.12.07, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, publicada no DOU de 21.12.07 na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2006.

	BENEFICIÁRIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	EMBARCAÇÃO	Nº LACRE	COTA	REG. CAPITANIA PORTOS	REG. SEAP
1	AGUIA PESCA CAPTURA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	152287434	MEKA	6.204	260.000	021-029364-1	PA-02367
2	AGUIA COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	152287434	AGUIA II	6243	260.000	021-017671-7	PA-02249
3	CAMEXIM-CAPTURA,EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	151647542	CAMEX I	6205	260.000	021-019080-9	PA-01229
4	CAMEXIM-CAPTURA,EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	151647542	CAMEX	6240	260.000	021-026844-1	PA-01230
5	S.P. DA SILVA EMBARCAÇÃO	151653364	SILVA I	141011	260.000	021-019081-7	PA-00074
6	S.P. DA SILVA EMBARCAÇÃO	151653364	SILVA II	6259	260.000	021-018938-0	PA-00075

**NOTA:** A ISENÇÃO DO ICMS PREVISTA NO ARTIGO 20 DO ANEXO II DO RICMS, APROVADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 4676/2001, ALTERADO PELO DECRETO Nº 11 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2007, BEM COMO QUALQUER OUTRO BENEFÍCIO DECORRENTE, FICA CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO § 2º, INCISO I, ALÍNEA "e" E DO § 13, INCISO III DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

Belém, 12 de fevereiro de 2009.

**MARIA CELMA RIBEIRO PEREIRA**

Diretora de Fiscalização

**ERRATA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

N.º do Contrato: 002/2009/SEFA

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e a empresa ASSETS ALICERCE – ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Onde se lê: Ordenador responsável: Josué Antonio Azevedo Monteiro/ Diretor de Administração/ SEFA.

Leia-se: Ordenador responsável: José Raimundo Barreto Trindade/ Secretário De Estado Da Fazenda

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT BELÉM**

O Coordenador da CERAT/Belém, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto da ação fiscal para baixa cadastral n.º 012009820000078-4 no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98, alterada pela Lei 7.078, de 28 de dezembro de 2007. Razão Social: PAULO JOSE DE MOREIRA MACEDO - ME

Inscrição Estadual: 15.266.539-0

Auditor Fiscal solicitante: Sergio Otavio Contente Fernandes

Documentos solicitados:

-COMPROVANTE DE ENTREGA – DVA

-D.A.E. (S) DE RECOLHIMENTO DE I.C.M.S

-DIEF / GIEF

-LIVRO CAIXA

-LIVRO DE REGISTRO DE APURAÇÃO DE ICMS

-LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS

-LIVRO DE REGISTRO DE INVENTÁRIO

-LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDAS

-LIVRO DE REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE TERMOS DE OCORRÊNCIA

-NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR – MODELO 2

-NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS

-NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS

-RELAÇÃO DAS NFS. REF. AOS PAG. DE: 1146

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Período a ser fiscalizado: 11/2007 até 11/2009

Local p/ entrega da documentação: Avenida Gentil Bittencourt, 2566 - 2ª andar, entre Av. José Bonifácio e Trav. Castelo Branco - São Braz - Fone: 3039-8500

O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Artigo 78, inciso IX, alínea "c" da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Estadual.

JORGE DIAS RAMOS

Coordenador – CERAT Belém

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Sr. José Fernando dos Santos Vasconcellos, Diretor da Julgadoria de 1ª Instância desta SEFA, FAZ SABER ao sujeito passivo **MARQUART E CIA. LTDA.**, Inscrição Estadual nº 15.094.377-6, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 012006510000917-1 foi julgado **PROCEDENTE** em 1ª instância, ficando ciente da decisão após 15 (quinze) dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 (trinta) dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/ 98.

Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Belém (PA), 17 de fevereiro de 2009.

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELLOS

Diretor da Julgadoria de 1ª Instância

**ACÓRDÃO N.º 2098****TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS**

ACÓRDÃO N. 2098 – 2ª CPJ. RECURSO N. 4492 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012008510003105-8). CONSELHEIRO RELATOR: CLÁUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correto o julgamento singular que considerou nulo AINF quando decisão judicial declarou ilícito o meio de obtenção da prova utilizada no mesmo. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. DECISÃO: UNANIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/02/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 10/02/2009.

**PORTARIA - ISENÇÃO DE ICMS - GAB/SECRETÁRIO**

O Secretário Adjunto de Receitas de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pela PORTARIA Nº 0314, de 17/09/2007 e, tendo em vista os termos do Processo n.º 002009730000907-2/SEFA,

**RESOLVE :**

Reconhecer o direito à isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS , nos termos da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, do Convênio ICMS 03, de 19 de janeiro de 2007 e do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001, arts. 1º e 50 do Anexo II, em favor de ALEXANDRE NASCIMENTO SAMPAIO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF (MF) sob o n.º 611.536.482-53, na aquisição de um veículo marca TOYOTA, tipo SEDAN, modelo COROLLA XLI AUT., com 110 HP, cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante/concessionária é de R\$ 59.999,99, incluídos os tributos incidentes, VEÍCULO AUTOMOTOR DE TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA COM SISTEMA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA E COMANDOS DE PAINEL À ESQUERDA, conforme LAUDO MÉDICO emitido pelos Médicos Sociedade Civil Ltda. - CLIMEPT - Clínica de Medicina e Psicologia de Trânsito, de 21 de julho de 2008.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITAS DE ESTADO DA FAZENDA, 16 de FEVEREIRO de 2009.

**WALCIR MARÇAL NOGUEIRA**

**SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITAS DE ESTADO DA FAZENDA**